

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 57/2010

OBJETO Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.798, de 08 de julho de 2008, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 12/04/2010 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/10/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4080/2010

Lei nº 4.127, de 13 de abril de 2010.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de abril de 2010.

OEP/ 259 /2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

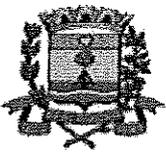
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade alterar o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.798, de 08 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos municipais à Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de Bebedouro – Cooperlimpo.

Quanto a presente propositura, deve ser esclarecido, que a alteração do inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.798, de 08 de julho de 2008, é necessária pelo fato da necessidade da Cooperativa ter condições mais adequadas de execução do seu trabalho.

Assim, para que não haja prejuízos à atividade da Cooperativa, que por certo beneficia tanto os coletores de materiais recicláveis, dando-lhes uma renda, quanto toda a população, na medida em que, com a destinação adequada dos materiais recicláveis, evita-se uma série de prejuízos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

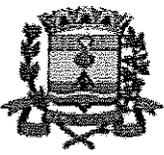

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”

00019555/2010 12/04/10 09:03:1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 57 /2010.

APROVADO EM 12/04/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.798, DE 08 DE
JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º da Lei Municipal
nº 3.798, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

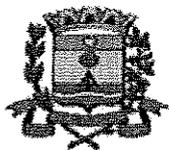
*“I - Um imóvel situado na Variante
Hamleto Stamato nº 1.820 (Recinto Odilon Januário da Costa – Feccib
Nova), parte do prédio numero 04, onde atualmente se encontra a
Carpintaria Municipal, tendo como área total 512,75 m², correspondendo
em um edifício com cobertura em telha fibro-cimento trapezoidal, disposta
em estrutura metálica, fechamento misto de alvenaria e tela trançada do tipo
alambrado, piso com lastro de concreto impermeabilizado e desempenado,
dispondo de infra-estrutura elétrica e sanitária”.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei
Municipal nº 3.798, de 08 de julho de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no
orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de abril de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



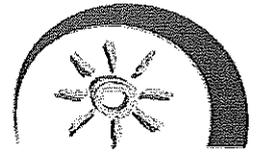


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de abril de 2010.

Ofício: 042 - 2010 - JPAR

Memorial Descritivo

Um imóvel situado na Variante Hamleto Stamato nº 1.820 (Recinto Odilon Januário da Costa – Feccib Nova), parte do prédio numero 04, onde atualmente se encontra a Carpintaria Municipal, tendo como área total 512,75 m², correspondendo em um edifício com cobertura em telha fibro-cimento trapezoidal, disposta em estrutura metálica, fechamento misto de alvenaria e tela trançada do tipo alambrado, piso com lastro de concreto impermeabilizado e desempenado, dispondo de infra-estrutura elétrica e sanitária.

Atenciosamente.

Gelson Ginetti

Diretor Departamento de Planejamento Urbano

DD. Diretor Depto. Jurídico
Dr. Orlando Ricardo Mignolo
Procurador Jurídico
Nesta

- Deus seja louvado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3798 DE 08 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens públicos municipais à Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de Bebedouro - Cooperlimpo -, que especifica e dá outras providências.

Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso à Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de Bebedouro - Cooperlimpo -, inscrita no CPNJ/MF sob o n° 09.616.934/0001-27, sediada à Avenida Marginal, n° 1.820, Bloco 01, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, dos seguintes bens de propriedade da municipalidade:

I - um prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado à Avenida Marginal, n° 1.820, Bloco, no Parque de Exposições Vereador Odilon Januário da Costa, com área de 241, 84 metros quadrados, em alvenaria, com cobertura em fibrocimento, piso de concreto, instalações elétricas adequadas ao uso, sanitários, esquadrias metálicas, pintura em látex e esmalte nas esquadrias e estruturas;

II - um caminhão GM CHEVROLET D65 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Patrimônio n° 25001, Placa - GZA 7954, com o respectivo motorista;

III - uma esteira transportadora 12 metros de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro; Patrimônio n° 48500;

IV - uma prensa enfardadeira vertical, modelo HS 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Patrimônio n° 16065;

V - um armário de pia 3 portas e 4 gavetas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Patrimônio n° 48494;

VI - uma mesa mogno com 3 gavetas, modelo secretária, com 3 gavetas, medindo 1,20 m X 0,65 m de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Patrimônio n° 1959;

VII - uma mesa, modelo secretária, medindo 1,24 m X 0,70 m X 0,75 m, com 3 gavetas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Patrimônio n° 522;

VIII - uniformes completos, com a seguinte composição:

- a) 23 (vinte e três) aventais;
- b) 46 (quarenta e seis) calças de brim;
- c) 46 (quarenta e seis) camisetas com silk;
- d) 23 (vinte e três) bonés com silk;

e) 23 (vinte e três) sapatos de segurança;

f) 25 (vinte e cinco) luvas de raspar;

g) 25 (vinte e cinco) óculos de segurança.

Art. 2° Os bens descritos no artigo anterior serão destinados, exclusivamente, aos objetivos previstos no Estatuto Social da Cooperativa concessionária, que fica fazendo parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 3° O prazo da presente concessão de uso é de 5 (cinco) anos contados da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver à concedente os bens concedidos.

Art. 4° Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção dos bens serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5° Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e a suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel descrito no art. 1°, Inciso I, da presente lei, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6° Os bens concedidos não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2° da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de julho de 2008.

Helo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de julho de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 057/2010: Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.798, de 08 de julho de 2008 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual altera o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.798, de 08 de julho de 2008, e isto para substituir a concessão de uso sobre o seguinte bem municipal:

- Um prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado à Avenida Marginal, nº 1.820, Bloco, no Parque de Exposições Vereador Odilon Januário da Costa, com área de 241, 84 metros quadrados, em alvenaria, com cobertura em fibrocimento, piso em concreto, instalações elétricas adequadas ao uso, sanitários, esquadrias metálicas, pintura em látex e esmalte nas esquadrias e estruturas;

pela concessão de uso do bem municipal descrito no art. 1º, do projeto de lei em apreço, que situa-se também, na Avenida Marginal, nº 1.820, Bloco, no Parque de Exposições Vereador Odilon Januário da Costa, porém, em parte do prédio número 04, com área de 512,74.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei, uma vez que a substituição da concessão de uso sobre bens municipais é assunto de interesse estritamente local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto da CONCESSÃO DE USO que deve ser empregado no presente caso, à luz dos ensinamentos do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

08

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o *Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.*

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na concessão de uso também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI, uma vez observada a Lei de Licitações.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 57/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010.

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 57/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho
de 2008, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*Re. Substância*.....

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

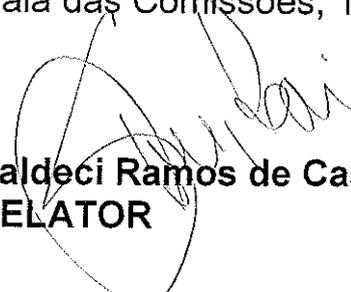
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 57/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 12 de abril de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/162/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 12/04, o Projeto de Lei 57/2010, de autoria do Poder Executivo, que altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798/2008, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4080/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4080/2010

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

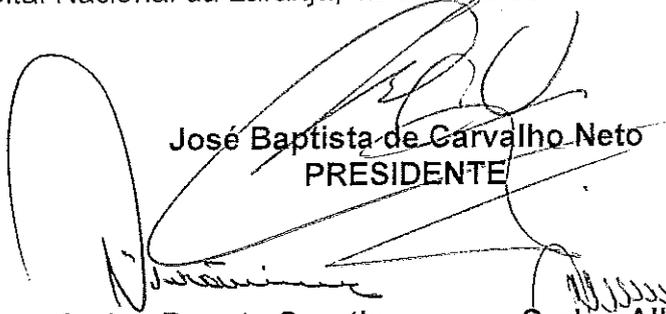
I - Um imóvel situado na Variante Hamleto Stamato n. 1.820 (Recinto Odilon Januário da Costa - Feccib nova), parte do prédio numero 04, onde atualmente se encontra a Carpintaria Municipal, tendo como área total 512,75 m², correspondendo a um edifício com cobertura em telha fibrocimento trapezoidal, disposta em estrutura metálica, fechamento misto de alvenaria e tela trançada do tipo alambrado, piso com lastro de concreto impermeabilizado e desempenado, dispoendo de infraestrutura elétrica e sanitária.

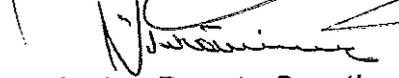
Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, permanecem inalterados.

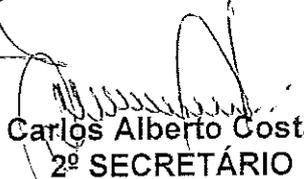
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4127 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Um imóvel situado na Variante Hamleto Stamato n. 1.820 (Recinto Odilon Januário da Costa - Feccib nova), parte do prédio numero 04, onde atualmente se encontra a Carpintaria Municipal, tendo como área total 512,75 m², correspondendo a um edifício com cobertura em telha fibrocimento trapezoidal, disposta em estrutura metálica, fechamento misto de alvenaria e tela trançada do tipo alambrado, piso com lastro de concreto impermeabilizado e desempenado, dispendo de infraestrutura elétrica e sanitária.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 3.798, de 08 de julho de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

